



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.916, DE 21 DE SETEMBRO 2022

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O FMMA tem por objetivo financiar planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologias que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observadas as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. O FMMA será administrado pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, competindo ao CONDEMA critérios para sua programação, fiscalização e avaliação dos programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

§ 2º. As receitas do FMMA serão depositadas em conta específica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo administrador, respeitando legislação pertinente.

§ 3º. Todas as compras do FMMA, cujo vulto ou natureza recomendem, serão procedidas através do setor de licitações municipal.

Art. 2º. Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

I – acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

II – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – dotações orçamentárias e créditos adicionais;

IV – multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da Lei;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

V – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI – taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;

VII – transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas; e

VIII – outros destinados por Lei.

Art. 3º. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I – aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

II – aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

III – contratação de consultoria especializada;

IV – criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

VI – educação ambiental;

VII – financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos do CONDEMA;

VIII – manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

IX – pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente; e

X – pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

8



Cidade Encanta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 21 de setembro de 2022.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração.

ANTONIO WAISS
Diretor Dep. Adm.